

De toda sorte, não há por que se negar aos esclarecimentos solicitados

De fato, o período abrangido pelo precatório é apenas de 1992 a 2004, razão pela qual se o embargante tem tanta dificuldade em localizar e apresentar as alíquotas da contribuição previdência a partir de 1978, deve apresentar apenas do período referido. A decisão se referiu a período mais extenso apenas para dotar esta Presidência de dados de todo o período, evitando que a cada processo seja solicitado dados referentes a um período específico ao Estado de Pernambuco.

O dever de informar as alíquotas é do Estado de Pernambuco, instituidor das alíquotas.

Ante o exposto, na ausência de qualquer omissão ou obscuridade a ser expungida, rejeitos os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2011.

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 11 - SEJU , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

**EMENTA** : Constitui Grupo de Médicos Examinadores para atuar no II Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caruaru; substitui e inclui servidores no rol de conciliadores e dá outras providências.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a edição do Ato nº 62- SEJU, de 03 de fevereiro de 2011, republicado em 08.02.2011, que instituiu, no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caruaru, o II Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades e o funcionamento do referido Mutirão, em ordem a otimizar os respectivos trabalhos e lhes conferir maior publicidade e transparência, levando em conta o elevado número de processos envolvidos;

**CONSIDERANDO** que o art. 35 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, facultam ao Juiz a realização de exame técnico em pessoas e coisas, por intermédio de inquirição por técnico de sua confiança;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir do grupo de conciliadores do II Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, a realizar-se no Juizado Especial Cível da Comarca de Caruaru, o servidor Bruno Dornelas Cavalcante, incluindo em substituição a servidora: **ISABELA CARLA CLEMENTE DA SILVA** - matrícula 184105-0.

**Parágrafo único:** Incluir os servidores **EDEILSON BARBOSA DA SILVA**, matrícula 1793381, e **EMMANUELA KARLA VIDAL RODRIGUES**, matrícula 184048-7, lotados no Juizado Especial Cível da Comarca de Caruaru, no grupo de servidores que participarão do evento.

**Art. 2º** Constituir o grupo de médicos examinadores para atuar no II Mutirão de Audiências do Seguro Obrigatório - DPVAT, na qualidade de técnicos, no período de 15 a 18 de março do corrente ano, integrado pelos seguintes profissionais:

I - DR. GALDINO LEONARDO - CRM/PE Nº 17.727;

II - DR. FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL - CRM/PE Nº 16.420.

**§ 1º** Cada avaliação médica realizada será remunerada pela Seguradora Líder à razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante depósito em conta judicial (conta nº 2500.1052.3654-9, Agência 3234-4 - Fórum do Recife, Banco do Brasil S.A.), a ser efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento dos trabalhos do Mutirão.

§ 2º Após a conclusão dos trabalhos, a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco deverá emitir certidão atestando o número de avaliações médicas realizadas por cada um dos médicos avaliadores.

§ 3º Efetuado o depósito dos honorários pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A, na forma preconizada no § 1º deste artigo, será expedido o correspondente alvará judicial, pela Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para o levantamento do respectivo crédito por cada um dos médicos atuantes, de acordo com o número de avaliações médicas realizadas.

§ 4º Não havendo acordo entre as partes, a avaliação médica não substituirá a prova técnica porventura já constante dos autos.

**Art. 2º** Todas as seguradoras demandadas, bem como seus advogados, serão considerados intimados na pessoa do representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A., conforme entendimento mantido previamente pela Coordenadoria Geral dos Juizados, organizadora do II Mutirão.

**Art. 3º** Os trabalhos do Mutirão serão desenvolvidos no Fórum João Elísio Florêncio, situado na Av. Portugal, 1234, Bairro Universitário, Caruaru, Pernambuco, com audiências agendadas no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2011.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
**PRESIDENTE**